DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 59/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16837/2016
PROTOCOLO	: 1699193
ENTIDADE	: MUNICÍPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016
EMPRESA	: ASG SUPERMERCADO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2016
VALOR INICIAL	: R$ 240.417,30
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2016, formalizado entre o Município de Jardim e a empresa ASG Supermercado Ltda., tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2016.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2016 este já foi julgado regular pelos termos da **Decisão Singular n. 11402/2017** (pç. 20, fls. 335-337), acostado ao TC 30282/2016. Já a formalização do Contrato Administrativo 16/2016, foi julgada regular pelos termos da **Decisão Singular n. 1059/2020** (pç. 35, fls. 207-208).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 9635/2020** (pç. 38, fls. 211-213), pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2016.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13239/2020** (pç. 39, fl. 214), opinando pela regularidade da execução contratual.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 16/2016, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 38, fl. 212):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 240.417,30
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 89.386,04
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 89.386,04
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 89.386,04

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 16/2016 formalizado entre o Município de Jardim e a empresa ASG Supermercado Ltda.**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99

do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS